



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

AUTGRAFO N 29/2017

Proposio : Projeto de Lei n 12/2017
Autoria : Executivo
Assunto : Dispe sobre a suspenso de aprovao de loteamentos e d outras providncias.

1

A Cmara Municipal de Guar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais;

APROVA:

A CMARA MUNICIPAL DE GUAR, Estado de So Paulo, no uso das suas atribuies legais;

APROVA:

Art. 1. Fica suspensa, pelo prazo de um (1) ano, renovvel por igual perodo, ou at a concluso definitiva das readequaes urbansticas, da concluso da alterao do Plano Diretor e concluso do Plano de Drenagem Urbana, a aprovao de quaisquer loteamentos, independentemente da rea a ser loteada.

Art. 2. Fica vedada a expedio de certido de viabilidade e de diretrizes para fins de aprovao de quaisquer loteamentos, independentemente da rea a ser loteada.

Art. 3. As certides de viabilidade ou diretrizes, j emitidas, s podero ser renovadas ou prorrogadas quando houver necessidade de dilao por circunstncias alheias  vontade do loteador, em processo submetido  apreciao dos rgos tcnicos em que haja parecer favorvel e devidamente fundamentado.

Art. 4. Somente tero procedimento normal os processos de aprovao de loteamentos em trmite perante o Municpio, com certido de viabilidade emitida.

Art. 5. Fica vedada a prorrogao dos prazos para execuo das obras de infraestrutura em loteamentos aprovados at a data desta lei, exceto quando houver necessidade de dilao por circunstncias alheias  vontade do loteador, em processo submetido  apreciao dos rgos tcnicos em que haja parecer favorvel e devidamente fundamentado.

Art. 6. As restries e vedaes previstas nesta lei, no se aplicam aos empreendimentos e ou programas habitacionais de interesse social reconhecido por ato do Poder Executivo, realizados pelo Municpio ou em convnio, parcerias ou acordos com os rgos estaduais e federais, bem como



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

para os empreendimentos industriais e comerciais nas zonas de uso permitidas pelas normas legais vigentes.

Art. 7. Esta lei entrar em vigor na data de sua publicao, revogando-se as disposies em contrrio.

Cmara Municipal de Guar/SP, 03 de outubro de 2017.

2

Fabiana Junqueira Seribeli

Presidente

Raphael de Paula Asse

1 Secretrio

Ablio Mateus Borges

2 Secretrio